

LEI N.º 1.459/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE DE
ESPERANTINA/PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Esperantina-Pi, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.



§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo órgão público do executivo municipal responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado e/ou Município.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

- a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
- b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
- c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
- d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
- e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
- f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8.º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Esperantina-PI, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

Id:089B7972A55COEBA



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI N.º 1.459/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ESPERANTINA/PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 1.º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA de Esperantina-PI, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2.º - Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV - produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VIII - preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XI - compensação financeira ambiental;
- XII - outras receitas eventuais.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí •
Telefone (86) 3383-1538

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

§ 2.º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 4.º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo órgão público do executivo municipal responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado e/ou Município.

**CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 5.º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

- I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 6.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí •
Telefone (86) 3383-1538

Art. 7.º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como com quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 8.º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente de Esperantina-PI, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9.º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí •
Telefone (86) 3383-1538

Id:0471A9098CBE0EBD



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

LEI N.º 1.460/2022

DE 18 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O CONTROLE E O COMBATE À POLUIÇÃO SONORA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA PREVENÇÃO E DO CONTROLE DA POLUIÇÃO SONORA

Art. 1.º - A emissão e imissão de sons e ruídos em decorrência de quaisquer atividades exercidas em ambientes confinados ou não, no Município de Esperantina, obedecerão aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas por esta Lei, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicável.

Art. 2.º - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com sons excessivos, vibrações ou ruídos incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 3.º - Cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente e instituições policiais, quando couber:

- I - a prevenção, a fiscalização e o controle da poluição sonora no âmbito do Município;
- II - estabelecer programa de controle de ruídos urbanos e exercer, diretamente ou através de delegação, poder de controlar e fiscalizar as fontes de poluição sonora;
- III - implementar política de educação ambiental, visando conscientizar e envolver a sociedade na prevenção e solução dos problemas decorrentes da poluição sonora;
- IV - articular intercâmbio interinstitucional e intergovernamental entre os órgãos que atuam no âmbito do problema da poluição sonora;
- V - aplicar as sanções previstas em Lei.

Art. 4.º - Qualquer cidadão é apto para proceder reclamação pessoalmente, por telefone, fax ou outro instrumento adequado, desde que forneça dados que o identifiquem e possibilitem a localização do possível poluidor.

§ 1.º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá instituir o serviço de atendimento ao cidadão para atendimento de reclamações contra excesso de ruído, sons ou outras soundas congêneres.

UMA NOVA CIDADE, UM NOVO FUTURO.
Rua Vereador Ramos, S/N, Bairro Centro • CEP 64.180-000 Esperantina - Piauí •
Telefone (86) 3383-1538

(Continua na próxima página)